Ano VI | Edição nº 1376

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n° 2.726, de 30 de agosto de 2022.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 211/2022)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
SUBUNIDADE	00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAEST. DE TRANSP. E SERV. COMPLEMENTARES	
ATIVIDADE	1038	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	100.140	CASA CIVIL/URCM INFRAESTRUTURA URBANA	
FICHA	2066		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.200.000,00
		TOTAL	R\$
			1.200.000,00

<u>Artigo 2º</u> - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de agosto de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Decretos

Decreto n.º 6.976, de 31 de agosto de 2022

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.568 de 24/11/2021 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atendimento às despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	03	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
SUBUNIDADE	00	DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO	
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAEST. DE TRANSP. E SERV. COMPLEMENTARES	
ATIVIDADE	1038	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	100.140	CASA CIVIL/URCM INFRAESTRUTURA URBANA	
FICHA	2066		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.200.000,00
		TOTAL	R\$ 1.200.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

<u>Artigo 3º</u> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 31 de agosto de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Ano VI | Edição nº 1376

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação da empresa Edimilson Guidotti Sabino Me para realização de show artístico musical e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Edimilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 17584/2022 Valor: R\$ 4.200,00

Avaré, 31 de agosto de 2022 ISABEL CRISTINA CARDOSO Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de purificador de água com torneira para Farmácia Central e aquisição de bebedouros, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fernando Pereira Eireli Epp Empenho(s): 12717, 13137, 13138/2022

Valor: R\$ 597,00

Avaré, 31 de agosto de 2022 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para gerenciamento do projeto "Viva o Largo São João" a ser realizado aos finais de semana e feriados prolongados, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Paulo Roberto Costa de Oliveira Junior

Empenho(s): 10879/2022 Valor: R\$ 9.200,00

Avaré, 31 de agosto de 2022 ISABEL CRISTINA CARDOSO Secretária Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento, incluindo a implantação do sistema de imagens CFTV, alarmes monitorados e sistema de

câmeras LPR, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança do prédio onde está instalada a Procuradoria Geral do Município.

Fornecedor: Service Tecnologia em Segurança Ltda

Empenho(s): 5692/2022 Valor: R\$ 2.028,00

Avaré, 31 de agosto de 2022

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de desenvolvimento e suporte na área de programação de web sites para o município, tal quebra de ordem se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

Fornecedor: A6 Publicidade e Marketing Digital Ltda

Empenho(s): 351/2022 Valor: R\$ 637,90

Avaré, 31 de agosto de 2022 THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças para veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Servico.

Fornecedor: Chaguri Automotiva Eireli Me

Empenho(s): 17309/2022 Valor: R\$ 3.730,82

Avaré, 31 de agosto de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI Secretário Municipal de Transporte e Serviço

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de publicações legais no Diário Oficial – sistema PUBNET, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo-Prodesp

Empenho(s): 110/2022 Valor: R\$ 709,86

Avaré, 31 de agosto de 2022 THAÍS FRANCINE CHRISTINO

Ano VI | Edição nº 1376

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fornecimento de Certificado Digital A1 de uso do Secretário Municipal de Saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Draks Certificadora Digital Eireli

Empenho(s): 17295/2022

Valor: R\$ 155,00

Avaré, 31 de agosto de 2022 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e acessórios de veículos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: RC Moreira Soluções, Comércio e Serviços Itda Me

Empenho(s): 15419/2022 Valor: R\$ 8.228,95

Avaré, 31 de agosto de 2022 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição emergencial de internação em Instituição de longa permanência, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes

Empenho(s): 8559, 8560/2022

Valor: R\$ 4.848,00

Avaré, 31 de agosto de 2022 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

aquisição de 03 bandeiras, sendo 01 do Brasil, 01 do Estado de São Paulo e 01 do município de Avaré, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Fornecedor: SWC Informática e Papelaria Eireli

Empenho(s): 15310/2022 Valor: R\$ 2.332,00

Avaré, 31 de agosto de 2022

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais elétricos para manutenção de Iluminação Pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Serviço.

Fornecedor: Volts Materiais Elétricos Ltda

Empenho(s): 1014/2022 Valor: R\$ 6.490,00

Avaré, 31 de agosto de 2022

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI Secretário Municipal da Transportes e Serviço

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

.....

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de seviço de manutenção e aquisição de peças para equipamento médico hospitalar e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor: Cirúrgica Neves Ltda. - EPP

Empenho(s): 13098,13099/2022

Valor: R\$ 2.140,00

Avaré, 31 de agosto de 2022 Roslindo Wilson Machado Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Garrote & Da Silva Ltda.

Empenho(s): 14858/2022

Valor: R\$ 975,23

Ano VI | Edição nº 1376

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Avaré, 31 de agosto de 2022 Joselyr Benedito Costa Silvestre Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Garrote & Da Silva Ltda.

Empenho(s): 15263/2022

Valor: R\$ 771,74

Avaré, 31 de agosto de 2022 Sandra de Fátima Theodoro

Secretária Mun. De Ind., Com., Ciência e Tecnologia

Ano VI | Edição nº 1376

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA **DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2022 **CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 109/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010**

Mês/Ano Base Cálculo	Receita Corrente Líquida (R.C.L)	Base depósito % s/ R.C.L 2022= (1,72 %)	Valor Apurado 1/12 avos Atualizado	Mês /Ano Competência	Data do Depósito Judicial
NOVEMBRO/2021	328.912.667,17	5.657.297,88	471.441,49	JANEIRO/2022	27/01/2022
DEZEMBRO/2021	335.003.883,13	5.762.066,79	480.172,23	FEVEREIRO/2022	22/02/2022
JANEIRO/2022	339.110.150,99	5.832.694,58	486.057,88	MARÇO/2022	30/03/2022
FEVEREIRO/2022	338.709.594,42	5.825.805,02	485.483,75	ABRIL/2022	25/04/2022
MARÇO/2022	344.768.834,19	5.930.023,95	494.168,66	MAIO/2022	19/05/2022
MAIO/2022	361.487.785,62	6.217.589,91	523.417,44	JUNHO/2022	08/07/2022
MAIO/2022	361.487.785,62	6.217.589,91	518.132,49	JULHO/2022	22/07/2022
JUNHO/2022	366.099.966,35	6.296.919,42	524.743,29	AGOSTO/2022	24/08/2022

Publicação atendendo o art. 2º do Decreto Municipal 2359/2010.

Elias Martins Auxiliar Contábil Contadora

Itamar Secretário Municipal da Fazenda